

342	INSPEÇÃO REFERENTE À CARGA AÉREA EM EMPRESA AÉREA	4.210,38
343	INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 1ª CATEGORIA	57.939,42
344	INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 2ª CATEGORIA	38.759,37
345	INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 3ª CATEGORIA	24.785,26
346	INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 4ª CATEGORIA	17.152,64
347	INSPEÇÃO EM AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO	1.728,40
348	VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL	16.157,08
349	VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL	8.078,54
350	HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 1ª CATEGORIA	93.103,72
351	HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 2ª CATEGORIA	62.571,54
352	HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 3ª CATEGORIA	41.094,44
353	HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 4ª CATEGORIA	29.298,11
354	HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO	6.222,24
355	REGISTRO DE AERÓDROMO DE USO PRIVADO	1.728,40
356	REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAL DE SEGURANÇA DE VOO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	172,84
357	ANÁLISE DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	11.296,82
LEGENDA		
SAR	Superintendência de Aeronavegabilidade	
SIA	Superintendência de Infraestrutura	
SRE	Superintendência de Regulação Econômica e de Acompanhamento de Mercado	
SPO	Superintendência de Padrões Operacionais	

PORTARIA Nº 705, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso IV, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido que constam do Anexo da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido que constam dos Anexos I e II da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização

Contribuinte	Classe do patrimônio Líquido em Reais	Valor em Reais
Companhias Abertas	até 28.329.109,50	R\$ 4.249,37
	de 28.329.109,50 a 141.645.547,50	R\$ 8.498,73
	acima 141.645.547,50	R\$ 11.331,64
Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	até 2.832.910,95	R\$ 1.983,04
	de 2.832.910,95 a 8.498.732,85	R\$ 3.682,78
	acima 8.498.732,85	R\$ 5.665,82
Corretoras, bancos de investimentos, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento	até 1.416.455,48	R\$ 2.832,91
	de 1.416.455,48 a 4.249.366,43	R\$ 8.498,73
	acima de 4.249.366,43	R\$ 11.331,64
Fundos mútuos de ações; fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro	acima de 14.164.554,75	R\$ 26.912,65

Observações:

- 1) Patrimônio líquido relativo a 31 de dezembro do ano anterior;
- 2) O valor da taxa para os Fundos Mútuos de Ações; Fundos de Conversão, Fundos de Investimento e Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - capital estrangeiro, cujos patrimônios líquidos sejam inferiores a R\$ 14.164.554,75 será correspondente a 0,1% do respectivo patrimônio líquido.
- 3) Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

Tabela B

Contribuinte	Valor em REAIS
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa natural	R\$ 1.416,46
Prestadores de serviços de ações escriturais, de custódia fungível e de emissão de certificados.	R\$ 8.498,73
Prestadores de serviços de administração de carteira, de consultor de valores mobiliários e em outras atividades correlatas.	
- Pessoa natural	R\$ 566,58
- Pessoa jurídica	R\$ 1.133,16

Observações: Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

Tabela C

Contribuinte	Número de estabelecimentos (Sede e Filiais)	Valor em REAIS
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa jurídica	até 2 estabelecimentos	R\$ 2.832,91
	3 ou 4 estabelecimentos	R\$ 5.665,82
	mais de 4 estabelecimentos	R\$ 8.498,73

Observações: Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

Tabela D - Taxa estabelecida em função do valor do registro

Tipo de operação	Alíquota(%)
Registro de emissão de ações para distribuição pública	0,30
Registro de emissão de debêntures para distribuição pública	0,30
Registro de emissão de bônus de subscrição para distribuição pública	0,16
Registro de distribuição secundária	0,64
Registro de ofertas públicas de compra, venda e permuta de valores mobiliários	0,64
Registro de emissão de outros valores mobiliários	0,64

Observações:

- 1) No caso do valor da contribuição, calculada na forma desta tabela, resultar inferior a R\$ 722,40, prevalecerá este.
- 2) Os valores apurados na forma desta tabela estão limitados ao máximo equivalente a R\$ 283.291,10 por registro.
- 3) Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

ANEXO II

Valor da Taxa de Fiscalização devida pelos Fundos de Investimento

Classe de Patrimônio Líquido Médio	Em Reais	Valor da Taxa de Fiscalização
Até 4.492.000,00		R\$ 1.078,08
De 4.492.000,01 a 8.984.000,00		R\$ 1.617,12
De 8.984.000,01 a 17.968.000,00		R\$ 2.425,68
De 17.968.000,01 a 35.936.000,00		R\$ 3.234,24
De 35.936.000,01 a 71.872.000,00		R\$ 4.312,32
De 71.872.000,01 a 143.744.000,00		R\$ 6.899,71
De 143.744.000,01 a 287.488.000,00		R\$ 10.349,57
De 287.488.000,01 a 574.976,00		R\$ 13.799,42
De 574.976.000,01 a 1.149.952.000,00		R\$ 17.249,28
Acima de 1.149.952.000,00		R\$ 19.405,44

ANEXO III

Valor da Taxa de Fiscalização devida pelos Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento

Classe de Patrimônio Líquido Médio	Em Reais	Valor da Taxa de Fiscalização
Até 4.492.000,00		539,04
De 4.492.000,01 a 8.984.000,00		808,56
De 8.984.000,01 a 17.968.000,00		1.212,84
De 17.968.000,01 a 35.936.000,00		1.617,12
De 35.936.000,01 a 71.872.000,00		2.156,16
De 71.872.000,01 a 143.744.000,00		3.449,86
De 143.744.000,01 a 287.488.000,00		5.174,18
De 287.488.000,01 a 574.976.000,00		6.899,71
De 574.976.000,01 a 1.149.952.000,00		8.624,64
Acima de 1.149.952.000,00		9.702,72

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2014

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de novembro de 2014, às dezois horas e trinta minutos, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Leonardo Giuberti Mattedi Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho. PRESENÇA: BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor-Presidente Marcelo Augusto Dutra Labuto, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Expedito Afonso Veloso, membro do Conselho Fiscal. IV. CONVOCACÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: i) Examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da BB Capitalização S.A. (incorporada) pela BB Seguros Participações S.A. (incorporadora); ii) Aprovar e ratificar a nomeação da EFFORTS Profissionais Contábeis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.760.271/0001-94, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, cj. 102, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da incorporada; iii) Examinar e aprovar o laudo de avaliação mencionado no item anterior; iv) Aprovar e declarar efetivada a incorporação societária da BB Capitalização S.A. pela BB Seguros Participações S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração da BB Seguros Participações S.A. a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação; v) Aprovar a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. VI. DELIBERAÇÃO: A Acionista, considerando o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal: a) aprovou o Protocolo e Justificação de Incorporação da BB Capitalização S.A. (incorporada) pela BB Seguros Participações S.A. (incorporadora), anexo a esta ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 28 de novembro de 2014, entre os administradores da incorporada e da incorporadora, conforme reunião realizada em 28 de novembro de 2014. b) aprovou e ratifica a nomeação EFFORTS Profissionais Contábeis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.760.271/0001-94, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, cj. 102, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da incorporada; c) aprovou o laudo de avaliação mencionado na alínea anterior; d) aprovou e declara efetivada a incorporação societária da BB Capitalização S.A. pela BB Seguros Participações S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação; e) aprovou a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado o trabalho da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu ass., Giselle C. Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Leonardo Giuberti Mattedi, Diretor Vice-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marcelo Augusto Dutra Labuto, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 2 FOLHAS 156 a 157. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 16.03.2015 sob o número 20150121164. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

1 - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e local abaixo mencionados. Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.